

ACÓRDÃO Nº 8705/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.490/2015-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (02.529.964/0001-57)
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); e Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21)
 - 3.3. Recorrentes: Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Representação legal: Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314), Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Carla Valente Brandão (OAB/GO 3.267) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Cairo Alberto de Freitas e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21), contra o Acórdão 2.876/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os em débito solidário pelas quantias especificadas na deliberação recorrida e lhes aplicou a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos por Cairo Alberto de Freitas e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, estendendo seus efeitos ao Sr. Antônio Durval de Oliveira Borges, de modo a tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 2.876/2017-TCU-2ª Câmara e manter em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida; e
 - 9.2. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis/interessados, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
10. Ata nº 35/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8705-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador